

**ANEXO II****JUSTIFICATIVA DA FIXAÇÃO DE PATAMAR REMUNERATÓRIO**

A fixação de patamar remuneratório mínimo tem o objetivo de possibilitar a contratação de profissionais motivados, remunerados e experientes, de capacitação, eficiência e produtividade satisfatórias. Desta forma, busca-se fomentar, além da eficiência do trabalho prestado à Administração, níveis satisfatórios de qualidade e produtividade e eficácia. A inexistência de patamar remuneratório mínimo, conjugada à lógica da maximização do lucro empresarial, poderia levar à oferta de salários insuficientes aos integrantes dos Postos de Trabalho, que pode resultar em descontentamento do pessoal e/ou na dificuldade de contratação de pessoas com maior qualificação, favorecendo o aparecimento de deficiências no serviço contratado, baixa produtividade e maior rotatividade de trabalhadores.

No caso particular dos serviços de mão de obra na forma de Postos de Trabalho para a prestação de serviços de apoio técnico à produção de documentos para o Projeto Detalhado de Engenharia do Núcleo de Produção e Pesquisa do Reator Multipropósito Brasileiro, este fato reveste-se de maior gravidade, uma vez que trata-se de projeto de desenvolvimento de empreendimento na área Nuclear, em que a inadequação técnica de um projeto pode representar uma grave situação de risco à segurança de todo empreendimento em termos materiais, humanos e ambientais. Ademais, por se tratar de projeto científico, a expertise e experiência prévia dos especialistas captados no mercado e uma baixa rotatividade de profissionais são elementos que contribuem de maneira fundamental para o êxito da empreitada.

Destaca-se que a competição não resta indevidamente cerceada com a prefixação do patamar salarial mínimo, pois o preço do serviço não é composto apenas pelo salário do empregado. Há outras variáveis que devem ser consideradas e ponderadas, como os custos indiretos incorridos pelo proponente e a sua margem de lucro. Desta forma, espera-se que a competição entre os proponentes ocorra não pela redução de salários, mas sim pela redução de custos e margem de lucro.

Nessa situação, em uma análise de custo-benefício meramente qualitativa, constata-se que a vantagem advinda da obtenção de um preço final mais baixo na competição, disputada sobre os valores dos salários, não compensa o risco de se ter um processo de licenciamento junto aos órgãos licenciadores (CNEN e IBAMA) muito demorado, difícil, fruto de documentos incompletos ou tecnicamente superficiais. Mesmo com uma intensa fiscalização, essa situação pode conduzir à atrasos inadmissíveis

ao cronograma do projeto, o que se soma aos graves prejuízos potenciais à integridade física da população e ao meio ambiente, bem como aos consideráveis custos e prazos adicionais para a manutenção do empreendimento, caso o processo de licenciamento se dê em condições afastadas da excelência na qualidade de confecção dos documentos.

Assim, com base na pesquisa de mercado e no SINAPI/SICRO quando cabível, foram definidos os seguintes valores para salário-base como patamares remuneratórios.

Item	CBO	Ocupação	Salário Base (R\$)
1	2141-05	Arquiteto Sênior	9.270,00
2	2142-05	Engenheiro Civil Master	18.130,00
3	2142-05	Engenheiro Civil Sênior	13.870,00
5	2143-05	Engenheiro Eletricista/ Eletrônico Sênior	13.870,00
6	2143-05 2145-05 2143-10 2021-05	Engenheiro Eletricista/Químico/Eletrônico/Mecatrônico-Sênior	13.870,00
8	2145-05	Engenheiro Químico Sênior	13.870,00
9	2145-05	Engenheiro Químico Pleno	10.160,00
4	2145-05 2142-05	Engenheiro Químico/ Civil Master	18.130,00
7	2142-05	Engenheiro de Planejamento Sênior	13.870,00
10	3185-10	Projetista Civil Master	11.740,00
11	3185-10	Projetista Civil Sênior	7.580,00
12	3185-10	Projetista Civil Pleno	5.150,00
13	3187-10	Projetista de Elétrica Sênior	7.580,00
14	3187-10	Projetista de Elétrica Pleno	5.150,00
16	3186-10	Projetista de Instrumentação e Controle Sênior	7.580,00
15	3186-10	Projetista Mecânico de HVAC Sênior	7.580,00
17	3186-10	Projetista de Tubulação Master	11.740,00
18	3186-10	Projetista de Tubulação Sênior	7.770,00
19	3181-15	Desenhista	3.000,00
20	3171-10	Assistente Técnico em Informática (TI)	1.940,00

Iperó, em 07 de janeiro de 2021.

Presidente da Comissão